

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	N.º 09/2023
	Programas Operacionais	
ASSUNTO: B.1 Programa Nacional ao apoio ao setor da Fruta e Produtos Hortícolas “Taxa fixa normalizada” e Custo “unitário”		

Aprovo.

O Diretor-Geral

Rogério Lima Ferreira

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA Nº
09/2023
Portaria nº 54-F/2023 de 27 de fevereiro

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	N.º 09/2023
	Programas Operacionais	
ASSUNTO: B.1 Programa Nacional ao apoio ao setor da Fruta e Produtos Hortícolas “Taxa fixa normalizada” e Custo “unitário”		

1. Objeto

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica (OTE) a disponibilização de informações complementares relativas a “Taxa fixa normalizada” e Custo “unitário” conforme o previsto no anexo II, da Portaria n.º 54-F/2023, nas “Condições de elegibilidade, compromissos específicos e condições de pagamento”.

2. Orientações Técnicas Específicas relativas ao nível de apoio

Intervenção	Taxa fixa	
	normalizada (%)	Custo unitário
B.1.3 – Gestão Energia	B.1.3.4 – Veículos Elétricos	Anexo I
B.1.4 – Gestão de Resíduos	B.1.4.1 – Utilização plásticos biodegradáveis	52,2
	B.1.4.2 – Utilização ambiental de material inorgânica	50
B.1.5 – Proteção das Cultura	B.1.5.1 – Emprego de técnicas de solarização	75
	B.1.5.2 – Ação Orientada	54,2
	B.1.5.3 – Material Vegetativo Sustentável	61
B.1.8 – Aconselhamento e Assistência Técnica		Anexo III
B.1.9 – Formação		Anexo IV
B.1.11 – Promoção, Comunicação e marketing	B.1.11.1 – Promoção Comercial	Anexo V

O Diretor-Geral

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	N.º 09/2023
	Programas Operacionais	
ASSUNTO: B.1 Programa Nacional ao apoio ao setor da Fruta e Produtos Hortícolas “Taxa fixa normalizada” e Custo “unitário”		

Anexo I

B.1.3.4 – Veículos Elétricos

Compromisso específico para o apoio para aquisição de veículos híbridos:

- 1) Reduzir a dependência dos combustíveis fósseis pela utilização de veículo elétricos;
- 2) Manter a titularidade dos investimentos pela organização de produtos;
- 3) Reservado o uso do investimento ao pessoal das OP em atividades da mesma;
- 4) Contribuir para substituir o recurso a fontes de energia fósseis pelo recurso a fontes de energia renováveis em conformidade com a alínea b) do nº1 do artigo 12.º do Regulamento Delegado (EU) 2022/126.

Despesa elegível

- Aquisição de veículos elétricos;
- Despesas de instalação do sistema de carregamento de veículos elétricos.

Forma e taxa de apoio/montantes/métodos de cálculo

- Além dos veículos exclusivamente elétricos, são também de considerar nesta ação os veículos híbridos, com utilização parcial de motores elétricos, que podem ser classificados como micro híbridos, híbridos médios e híbridos completos, de acordo com a potência elétrica vs potência total instalada, e com diferentes níveis de economia de combustível, sendo esta última característica determinante para a definição de uma taxa fixa normalizada de apoio, ajustada à contribuição efetiva para o objetivo de redução de consumo preconizado;
- Assim, considera-se que os veículos exclusivamente elétricos, que não utilizam qualquer combustível fóssil, configuram uma redução de 100%;
- Para os veículos micro híbridos, é considerada uma poupança de combustível de 2 a 10%, os veículos híbridos médios apresentam uma poupança de combustível de 10 a 20%, e os veículos

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	N.º 09/2023
	Programas Operacionais	
ASSUNTO: B.1 Programa Nacional ao apoio ao setor da Fruta e Produtos Hortícolas “Taxa fixa normalizada” e Custo “unitário”		

híbridos completos apresentam uma poupança de combustível de 20 a 50%;

- A aquisição e instalação do sistema de carregamento terá uma taxa fixa normalizada de apoio de 100%.

De acordo com o nível de hibridação da motorização do veículo, e da consequente poupança máxima estimada de combustíveis fósseis, associado às especificações de potência e tensão disponíveis no mercado, são estabelecidas taxas fixas normalizadas para aplicação à despesa com a aquisição do veículo, conforme a tabela seguinte:

	Potência (kW)	Tensão (V)	Taxas fixas normalizadas (%)
0 Sistema de carregamento	-	-	100
1 Veículo elétrico	-	-	100
2 Veículo híbrido completo	50	200 a 300	50
3 Veículo híbrido médio	10 a 20	100 a 200	20
4 Veículo micro híbrido	< 2,5	12	10

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	N.º 09/2023
	Programas Operacionais	
ASSUNTO: B.1 Programa Nacional ao apoio ao setor da Fruta e Produtos Hortícolas “Taxa fixa normalizada” e Custo “unitário”		

Anexo II

B.1.4 – Gestão de resíduos

Compromisso específicos:

B.1.4.1 – Utilização de plásticos biodegradáveis

- Utilização de plásticos biodegradáveis em culturas hortícolas ou na entrelinha de fruteiras.

Forma e taxa de apoio/montantes/métodos de cálculo

- 52,2% - Taxa fixa normalizada de custo do plástico biodegradável para cobrir parcialmente a diferença entre o custo médio de plástico biodegradável e o custo médio de plástico convencional.

B.1.4.2 – Gestão ambiental de material inorgânico

- 50% - Taxa fixa ao custo de contratualização - Contratualizar a aquisição de materiais reutilizáveis com entidades autorizadas (para além da recolha dos resíduos resultantes do processo de produção, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento Delegado (EU) 2022/126.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	N.º 09/2023
	Programas Operacionais	
ASSUNTO: B.1 Programa Nacional ao apoio ao setor da Fruta e Produtos Hortícolas “Taxa fixa normalizada” e Custo “unitário”		

Anexo III

B.1.8 – Aconselhamento e Assistência Técnica

Critérios de apoio

- Elegibilidade condicionada ao cumprimento do disposto no nº 5 do anexo III do Regulamento Delegado (UE) 2022/126;
- Em casos pontuais, e em situações limitadas no tempo, desde que devidamente justificada a mais-valia da sua aquisição a uma entidade externa, conforme o nº 3 do artigo 12.º da presente portaria.

Despesas elegíveis com pessoal qualificado e aquisição de serviços técnicos:

- Implementação de medidas de melhoria da comercialização;
- Participação e liderança em projetos de experimentação;
- Garantir a implementação de ações ambientais selecionadas no âmbito do PO;
- Consultoria e acompanhamento da produção com vista à adequação dos produtores e da produção aos requisitos dos regimes públicos de diferenciação da qualidade nos quais a OP esteja envolvida;
- Consultoria e de acompanhamento da produção com vista à adequação dos produtores e da produção aos requisitos de certificação;
- Assistência técnica para implementação de sistemas de rastreabilidade;
- Implementação de medidas de melhoria ou manutenção de um nível elevado de qualidade.

Forma e taxa de apoio/montantes/métodos de cálculo

Limite anual de custos reais com pessoal qualificado/assistência técnica, no programa operacional 37.358€ técnico/ano se for funcionário da OP ou 3.736€/técnico/ano se não for funcionário da OP.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	N.º 09/2023
	Programas Operacionais	
ASSUNTO: B.1 Programa Nacional ao apoio ao setor da Fruta e Produtos Hortícolas “Taxa fixa normalizada” e Custo “unitário”		

Anexo IV

B.1.9 – Formação

Critérios para apoiar as ações de formação para o pessoal técnico OP ou membros associados:

- Formação desde que a mesma tenha relação direta com a atividade da OP e que o programa seja submetido à apreciação prévia;
- Observar os critérios de delimitação com as intervenções:
 - ✓ C.2.1.1 – Investimento Produtivo Agrícola – Modernização;
 - ✓ C.2.1.2 – Investimento Agrícola para Melhoria do Desempenho ambiental;
 - ✓ C.2.2.2- Investimento produtivo Jovens Agricultores;
 - ✓ C.5.2 – Formação e Informação.
- Custo unitário por formando no caso de programas de formação administrados pela OP;
- No caso de participação de membros da OP em ações de formação externa, as despesas inerentes a essa participação, incluindo nomeadamente ajudas de custo e despesas de transporte e de alojamento.

Despesa elegível

- Despesas de formação em:
 - Produção biológica;
 - Produção integrada;
 - Outros aspetos ambientais;
 - Rastreabilidade;
 - Qualidade dos produtos;
 - Marketing e valorização comercial.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	N.º 09/2023
	Programas Operacionais	
ASSUNTO: B.1 Programa Nacional ao apoio ao setor da Fruta e Produtos Hortícolas “Taxa fixa normalizada” e Custo “unitário”		

Forma e taxa de apoio/montantes/métodos de cálculo

- Ações de formação ministrada pela OP
 - ✓ Encargos com docentes e formadores externos que prestem serviços no âmbito da operação apoiada, nos termos do artigo 12.º na Portaria n.º 60-A/2015 de 2 de março: custo horário elegível, acresce IVA sempre que este seja devido e não dedutível e 30 € hora/formador.
 - ✓ Também são devidos custos diários para os formandos (C/H/F) no valor de 2,5€, no disposto do artigo 16.º da Portaria n.º 60-A/2015 de 2 de março – Cursos técnicos superiores profissionais.

- Participações em ações de formação ministrada por entidade externa – É apoiada a despesa de inscrição na ação em causa, bem como as seguintes despesas:
 - ✓ **Deslocações em território nacional**
 - Se a distância for superior a 20 Km da sede da OP, não ultrapassar um período de 24 horas e não implicar a necessidade de alojamento, denominam-se por deslocações diárias;
 - Se a distância for superior a 50 Km e se realizar num período superior a 24 horas, denominam-se por deslocações por dias sucessivos.

As distâncias são contadas da periferia da localidade da sede da OP, até ao ponto mais próximo do local de destino.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	N.º 09/2023
	Programas Operacionais	
ASSUNTO: B.1 Programa Nacional ao apoio ao setor da Fruta e Produtos Hortícolas “Taxa fixa normalizada” e Custo “unitário”		

Deslocações Diárias:	Deslocações por dias sucessivos:
<ul style="list-style-type: none"> ❖ De a deslocação abranger, ainda que parcialmente, o período compreendido entre as 13h00 e as 14h00 (inclusive) – 25% (para fazer face às despesas com o almoço); ❖ Se a deslocação abranger, ainda que parcialmente, o período compreendido entre as 20h00 e as 21h00 (inclusive) – 25% (para fazer face às despesas com o jantar); ❖ Se não for possível o regresso à sua residência até às 22h00 – 50% (para fazer face às despesas com o alojamento). <p>O abono de ajudas de custo apenas será efetuado, quando a alimentação e o alojamento não sejam fornecidos em espécie, caso a alimentação e o alojamento sejam fornecidos em espécie não há direito ao pagamento da respetiva ajuda de custo.</p>	<p>No dia da partida, se a mesma ocorrer:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Até às 13h00 (inclusive) – 100%; - Entre as 13h00 e as 21h00 (inclusive) – 75%; - Depois das 21h00 – 50%.

✓ **Deslocações no estrangeiro**

Têm direito, em alternativa e de acordo com as seguintes opções, a uma das seguintes prestações:

- ❖ Abono de ajuda de custo diária, em todos os dias da deslocação (100%);
- ❖ Alojamento em estabelecimento hoteleiro de três estrelas ou equivalente e abono de ajuda de custo no valor de 70% da ajuda de custo diária em todos os dias de deslocação;
- ❖ No caso de, na deslocação, ser incluído o fornecimento de uma ou de ambas as refeições diárias, deverá ser efetuada a dedução de 30% da ajuda de custo, por cada refeição, não podendo a ajuda de custo a abonar ser de valor inferior a 20% do montante previsto na tabela em vigor.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	N.º 09/2023
	Programas Operacionais	
ASSUNTO: B.1 Programa Nacional ao apoio ao setor da Fruta e Produtos Hortícolas “Taxa fixa normalizada” e Custo “unitário”		

Montantes das ajudas de custo

	100%	75%	50%	25%
Ajudas de custo em território nacional	50,20€	37,65€	25,10€	12,55€
	100%	70%	40%	20%
Ajudas de custo no Estrangeiro	89,35€	62,55€	35,74€	17,87€

Despesas de transporte

Devem corresponder ao montante efetivamente despendido, podendo o pagamento ser efetuado através de requisição de passagens diretamente às empresas transportadoras.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	N.º 09/2023
	Programas Operacionais	
ASSUNTO: B.1 Programa Nacional ao apoio ao setor da Fruta e Produtos Hortícolas “Taxa fixa normalizada” e Custo “unitário”		

Anexo V

B.1.11.1 – Promoção Comercial

Critérios para apoiar a promoção comercial:

- O material de promoção deve ostentar o emblema da UE e incluir a seguinte menção “Campanha Financiada com o apoio da UE” (consultar o [plano de comunicação do PEPAC](#));
- Devem ser observados os critérios de delimitação com a intervenção C.4.2 – Apoio à promoção de produtos de qualidade e não pode haver sobreposição com apoios ao abrigo do Regulamento (UE) 1144/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à execução de ações de informação e de promoção dos produtos agrícolas no mercado interno e em países terceiros.

Despesas elegíveis:

- Ações de promoção dos produtos comercializados pela OP;
- Realização de estudos de mercado e a elaboração de planos estratégicos de comercialização ou de programação da produção;
- Atividades de promoção e comunicação relativas: previsão de excedentes e a pontual concentração de oferta, preços temporariamente muito baixos, passíveis de afetar o comportamento normal da campanha, condições climáticas adversas, diminuição de consumo, entre outros.

Forma e taxa de apoio/montantes/métodos de cálculo

Apoio na forma de montantes fixos, a definir com base em projetos de orçamento estabelecidos numa base casuística e acordados *ex-ante* pelo organismo que seleciona a operação.

São apoiadas as ajudas de custos, relativas a deslocações em território nacional e no estrangeiro, e despesas de transporte, conforme definidas na intervenção B.1.9. Formação.